

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N.391, de 26 de agosto de 2022

Requer deste Conselho o recredenciamento a autorização do ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos - 3º etapa e a autorização de mudança de endereço do Colégio Poli10 - Goiânia/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 202118037006377 e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 295/2022,

RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar a mudança de endereço do Colégio Poli10, localizado na Avenida T3, N. 2537, Setor Bueno em Goiânia/GO para a Rua 3, quadra 20, Lote 22, n. 950, Setor Central, Goiânia-GO.
- Art. 2º Recredenciar o Colégio Poli10 mantido pelo Instituto Sejana Martins LTDA, inscrito no CNPJ sob N. 03.643.330/0002-74, localizado na Rua 3, quadra 20, Lote 22, n. 950, Setor Central, Goiânia-GO, para oferecer educação básica a distância, até 31/12/2026.
- Art. 3º Autorizar até 31 de dezembro de 2026 o Colégio Poli10 de Goiânia GO, a oferecer o ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - 3º Etapa à distância, com 280 vagas anuais e que estas sejam agrupadas em turmas de, no máximo, 40 alunos e que os alunos tenham idade mínima de 18 anos completos
- Art. 4 º Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- I Determinar que a gestão atenda as orientações da Comissão de Especialistas e resolução deste Conselho, em especial no tocante a necessidade de cumprimento de 20% da carga horária com atividades presenciais ou caracterizadas como presencialidade.
- II- Manter login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.
- Art. 5º Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 295, de 26 de agosto de 2022, da lavra do Conselheiro Jose Teodoro Coelho, seja parte integrante desta Resolução.
- Art. 6º Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

"Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

Art. 7º - Determinar que o representante do **Colégio Poli10** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 30 dias do mês de agosto de 2022.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

na Mendonça de Castro Andrade - V
Alan Francisco Carvalho
Carolina Tavares Araújo
Edson Arantes Junior
Eduardo Mendes Reed
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Iêda Leal de Souza
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello Ludmylla da Silva Morais Márcia Rocha de Souza Antunes Marcos Elias Moreira Maria do Rosário Cassimiro

Osvany da Costa Gundim Cardoso Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de agosto de 2022.

SEI 000033178357



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 13/09/2022, às 23:13, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000033178357 e o código CRC 8E09C98E.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037006377

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=39444340&infra_siste...